

OFÍCIO GP Nº 167/2023

Santa Filomena (PE), em 14 de setembro de 2023.

Ao Exmo.
Vereador FRANCISCO WALLACE DINIZ MORORÓ
Presidente
Câmara de Vereadores de Santa Filomena/PE
Nesta

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 015/2023

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 015/2023, o qual autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022, e dá outras providências.

Dada a urgência em implementar as disposições do referido projeto, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a fim de possibilitar o repasse do recurso financeiro aos profissionais ali referidos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

RECEBIDOS
15/09/23
13h: 10 min.
Edicleide Pereira de Souza
CÂMARA MUN. DE SANTA FILOMENA
Edicleide Pereira de Souza
ASSESSORA LEGISLATIVO
PORTARIA 31/2023

MENSAGEM DE ENVIO DO PROJETO DE LEI N° 15/2023.

Santa Filomena (PE), em 14 de setembro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. FRANCISCO WALLACE DINIZ MORORÓ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Filomena/PE

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, a fim de que possa ser apreciado por essa Augusta Casa de Leis.

A matéria ora encaminhada, destina-se a regulamentar as transferências para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Salientamos que as transferências serão realizadas de acordo com o quanto recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Por se tratar de ferramenta importante, requisitamos que referida matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 15/2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar referida no "caput" não implicará em oneração ao limite estabelecido no art. 8º da Lei Municipal nº 482/2022 (LOA 2023).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2023.


PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Filomena

PROCESSO N°00034/2023

TIPO PROCESSO	OFICIO
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
SETOR DESTINO	SECRETARIA GERAL
DATA ENTRADA	15/09/2023 11:10
ASSUNTO	Ofício GP N° 167/2023 Assunto :encaminha projeto de lei 015/2023 ,o qual autoriza o poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda constitucional N°127/2022 e outras providencias com perdido de urgência urgentíssimo .
SOLICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA